



LEI ORDINÁRIA Nº 2.488, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024;
135ª da República.



Prefeito

Altera o Art. 10, caput, da Lei nº 1.335 de 23 de maio de 2007, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10, caput, da Lei nº 1.335/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A remuneração do Conselheiro Tutelar em efetivo exercício terá valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).”

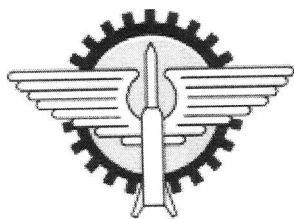
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Anual do Município, ficando autorizada as suplementações ou remanejamentos necessários à implantação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4244 – PARNAMIRIM, RN, 22 DE MARÇO DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.488, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Altera o Art. 10, caput, da Lei nº 1.335 de 23 de maio de 2007, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10, caput, da Lei nº 1.335/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A remuneração do Conselheiro Tutelar em efetivo exercício terá valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Anual do Município, ficando autorizada as suplementações ou remanejamentos necessários à implantação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 7.422, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória da Lei Complementar nº 209, de 21 de junho de 2022, a qual dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Agentes de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, conforme previsto na Lei Complementar n.º 242, de 15 de junho de 2023, a qual estabelece o reajuste salarial dos servidores públicos de Parnamirim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN,

Considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAPC, criada por meio da Lei Complementar nº 213, de 22 de agosto de 2022;

Considerando o reajuste do vencimento base de todos os servidores públicos efetivos do Município de Parnamirim/RN em 6% (seis por cento), conforme art. 1º da Lei Complementar n.º 242/2023;

Considerando a previsão contida no art. 2º da Lei Complementar n.º 242/2023 acerca da autorização para publicação das atualizações das tabelas remuneratórias dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores, por Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O quadro de vencimentos dos Agentes de Trânsito da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, constante no “Anexo I” da Lei Complementar nº 209, de 21 de junho de 2022, a qual dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Agentes de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, passa a vigorar com os valores disciplinados neste Decreto, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n.º 242, de 15 de junho de 2023, a qual estabelece o reajuste salarial dos servidores públicos de Parnamirim.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2023.